



COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 05/2021

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2020 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A Comissão de Licitação torna público os pedidos de esclarecimentos ao edital de leilão nº. 01/2020 recebidos até as 18 h do dia 11 de março de 2021, assim como também as respectivas respostas.

Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item 5.33

Dúvida: Será definido algum valor mínimo ou máximo para a OPA ou o valor será livremente definido pelo proponente?

Resposta: A OPA deverá ser realizada nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e da Instrução CVM 361.

Solicitação nº. 02

Tópico: Edital leilão Item 6.9, 6.10 e 6.11

Dúvida: Qual seria o prazo máximo que os imóveis citados nesses itens serão cedidos?

Resposta: O Estado deverá observar o prazo de cessão mínimo estabelecido no item 6.9 do Edital, sendo que eventuais prorrogações poderão ser acordadas entre o Estado e a CEEE-D.

Solicitação nº. 03

Tópico: Edital leilão Item 6.9, 6.10 e 6.11

Dúvida: A qual custo esses imóveis seriam cedidos?

Resposta: O valor de cessão de uso de imóveis será determinado seguindo o regramento referente aos imóveis de propriedade do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 46.428 de 23/06/2009, que elenca os seguintes percentuais incidentes sobre os valores de avaliação: "Art. 18 - O valor do ônus será fixado pelo Laudo de Precisão, a ser elaborado ou homologado pelo

Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, observadas as normas técnicas pertinentes, na razão de:

I - dois por cento ao ano para os bens arrolados no § 3º do art. 17 deste Decreto;

II - cinco por cento ao ano para as terras nuas, assim compreendidas glebas rurais ou terrenos urbanos;

III - sete por cento ao ano para imóveis residenciais; e

IV - nove por cento ao ano para imóveis comerciais."

Foram contratados avaliadores independentes pela CEEE para elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis, que posteriormente serão homologados pelo estado para efetivo cálculo do valor do ônus incidente.

Solicitação nº. 04

Tópico: Jurídico

Dúvida: Cláusula 4.1.1 (xii) do SPA – "(xii) requerer à CVM, nos termos e prazos previstos na legislação aplicável, o registro da Oferta Pública de Aquisição de ações de propriedade dos demais acionistas da CEEE-D, nos termos do artigo 254-A e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, e da Instrução CVM nº 361, por preço equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Preço de Venda, devidamente atualizado, dividido pelo número de ações adquiridas ("Oferta Pública de Aquisição"). Na hipótese da resolução do Contrato em razão da não realização da Oferta Pública de Aquisição pela Vendedora no prazo legal, ficará o Comprador sujeito às penalidades descritas no item 7.1 do Edital, além do pagamento de multa penal no valor de R\$ 362.384.921,33 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Econômico da Transação (conforme definido no Edital), bem como indenização do Estado pelas perdas e danos comprovadamente causados." Qual o entendimento acerca do índice de correção a ser utilizado no Preço de Venda de maneira a ser obtido o valor "devidamente atualizado"?

Resposta: A OPA deverá ser realizada com observância aos termos da Lei das Sociedades Anônimas e da Instrução CVM 361. A atualização do Preço de Venda deverá observar os termos do artigo 29, Parágrafo 7º, da Instrução CVM 361.

Solicitação nº. 05

Tópico: ICMS - Negociação no âmbito de REFAZ.

Dúvida: No item 5.53 do edital é citado o seguinte: "Para fins de esclarecimento, o pagamento a ser feito pela CEEE-Par priorizará a quitação de ICMS devido pela CEEE-D a título de AL GIA sendo que, após a quitação integral do ICMS devido a tal título, a CEEE-Par utilizará o valor remanescente de sua obrigação para pagamento de ICMS devido no âmbito do REFAZ." Uma vez que a negociação no âmbito de REFAZ envolve 60 diferentes débitos, eles serão assumidos pela CEEEpar da competência mais nova para a mais antiga até atingir o limite de R\$ 2.778.734.524,31?

Resposta: O pagamento antecipado dos débitos inscritos no REFAZ deverá observar os termos da legislação estadual aplicável.

Solicitação nº . 06

Tópico: Previdência

Dúvida: Durante o processo de auditoria da CEEE-D identificamos que (i) em 29.05.2001, houve a celebração de um Convênio de Adesão entre a CEEE e ELETROCEEE, posteriormente aditado em 01.11.2007, com a substituição de CEEE por CEEE-D e CEEE-GT, na qualidade de sucessoras, celebrando-se na mesma oportunidade um Contrato de Garantias, nos quais figuram como intervenientes-anuentes o Estado do Rio Grande do Sul e o Bannrisul; (ii) nos referidos instrumentos contratuais, constam obrigações solidárias das patrocinadoras de cumprimento das disposições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios da CEEEPREV, incluindo a obrigação de custeio do plano previdenciário e cobertura de insuficiência patrimonial, exclusivamente e sem observância do princípio da paridade contributiva; (iii) referidos instrumentos preveem: (a) vencimento antecipado de obrigações em caso de troca de controle e (b) constituição de penhor sobre direitos creditórios decorrentes da venda, transmissão ou distribuição de energia elétrica, autorizando à ELETROCEEE o acesso às contas centralizadoras para excussão das garantias; (iii) no âmbito dos processos judiciais envolvendo a ELETROCEEE e a CEEE-D, consta a informação de que haveria um passivo atuarial de responsabilidade das patrocinadoras de, ao menos, R\$ 945 milhões (data-base de 31.12.2018); (iv) a ELETROCEEE executiu recursos das contas centralizadoras em 12.01.2021, cf. fato relevante divulgado ao mercado. Tendo em vista a situação posta e a possibilidade de vencimento antecipado em caso de troca de controle e consequente acionamento dos mecanismos de garantia – situação que também se aplica ao caso da retirada de patrocínio, evento que está previsto em Assembleia Geral Extraordinária para o próximo dia 16 de março de 2021 –, sugerimos avaliar a possibilidade de a CEEE-D e a ELETROCEEE, com a prévia aprovação da PREVIC, celebrarem um aditamento ao Convênio de Adesão que excluiria a cláusula de vencimento antecipado na hipótese de troca de controle da CEEE-D, ou alternativamente, ao menos suspenderia a sua aplicação até que a discussão judicial se finde ou até que o novo controlador da CEEE-D possa constituir uma nova modalidade de garantia para substituir a atual garantia que recai sobre o caixa da CEEE-D. Por fim, pedimos adicionalmente, considerar a tomada de qualquer outra medida consensual ou jurídica (como suspensão de segurança no STJ/STF e/ou a obtenção de uma medida cautelar de urgência/evidência no TJRS) capaz de eliminar ou sustar os efeitos do vencimento antecipado acima mencionado e discutir em conjunto essas e eventuais outras alternativas com V.Sas. durante a reunião ora solicitada – em que necessariamente deve participar o Governo Estadual que é o atual controlador e parte importante no processo, tendo em vista que o cenário jurídico e fático existente atualmente – bem como a insegurança jurídica por ele causado – torna inviável para o plano atual de negócios da empresa a participação no certame.

Resposta: A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao edital, mas sim questionamentos e recomendações referentes ao processo de privatização da CEEE-D. Informações referentes a questões atuariais e jurídicas da Companhia podem ser obtidas em documentos disponíveis no Data Room, assim como também poderá ser solicitada, neste mesmo ambiente, reunião específica para tratar de informações específicas por interessado(s) devidamente cadastrado(s), consoante o disposto no Manual de Diligências disponível no sítio eletrônico sema.rs.gov.br/privatizacoes.

Solicitação n°. 07

Tópico: Edital de leilão Item 1.4.2

Dúvida: Considerando que o item 1.4.2 do Edital dispõe que o em razão do eventual exercício de direito de preferência pelos acionistas minoritários em acompanhar o aumento de capital realizado pela CEEE-Par, a participação detida pela CEEE-Par, no momento da liquidação do Leilão, poderá variar de 65,87% do capital social total da CEEE-D para até 95,16%. Considerando que, em Aviso aos Acionistas datado de 25.01.21, a Companhia informou ter encerrado o prazo para os acionistas minoritários manifestarem seu direito de preferência na subscrição preliminar de ações decorrentes do aumento de capital e que trinta e quatro acionistas exerceram o direito de preferência subscrevendo preliminarmente 22.360 novas ações ordinárias que representam 0,23% do total das ações da Companhia. Requer-se seja confirmada a atual participação da CEEE-Par no controle da CEEE-D e se esta participação pode ser considerada a Participação Final da CEEE-Par no momento imediatamente anterior à Liquidação do Leilão para efeitos do cálculo constante do item 1.4.2 do Edital.

Resposta: A eficácia da capitalização que dá ensejo ao novo percentual de participação da CEEE-PAR na Companhia CEEE-D está relacionada às condições precedentes constantes no edital. Logo, atualmente a participação da CEEE-PAR na CEEE-D permanece inalterada, ou seja, 65,87%, consoante o disposto no edital do leilão de desestatização da Companhia. A efetiva modificação desta participação, já considerando o exercício do direito de preferência preliminarmente efetuado pelos acionistas minoritários (consoante aviso aos acionistas datado de 25.01.21) se dará após a capitalização dos créditos dispostos no instrumento particular de assunção de obrigações de pagamento de dívidas e outras avenças (documento 2.2.9.1 do VDR), observadas as condições precedentes disciplinadas na cláusula 2.1 do referido instrumento. A seguir, os termos descritos no referido aviso aos acionistas.

"AVISO AOS ACIONISTAS

Fim do prazo para manifestação do direito de preferência

A Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Companhia ou CEEE-D”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade às informações divulgadas, que, no dia 08 de janeiro de 2021, encerrou-se o prazo para os acionistas da Companhia manifestarem seu direito de preferência na subscrição preliminar de ações decorrentes do aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2020. A Companhia recebeu manifestação da B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão, de que trinta e quatro acionistas exerceram o direito de preferência. Estes acionistas minoritários subscreveram preliminarmente 22.360 novas ações ordinárias que representam 0,23% do total das ações da Companhia. A CEEE-D informa que a subscrição preliminar só será efetivada caso satisfeitas as condições precedentes, especificamente: (i) o sucesso do certame a ser realizado no âmbito do processo de desestatização da CEEE-D, a ser caracterizado com a homologação do vencedor do processo licitatório em questão e adjudicação de seu objeto; (ii) a aprovação do processo de desestatização da CEEE-D pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, caso aplicável, mediante decisão definitiva; e (iii) a aprovação do processo de desestatização da CEEE-D pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Tão logo todas as condições precedentes sejam atendidas, a companhia divulgará novo aviso aos acionistas para comunicar a efetivação do aumento de capital e os procedimentos para as sobras de ações. A Companhia

manterá os acionistas informados, obedecendo à sucessão dos fatos relacionados e a correspondente relevância da informação.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2021

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Marco da Camino Ancona Lopez Soligo

Diretor Presidente

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, em exercício."

Disponível em <<http://ri.ceee.com.br/Default.aspx?codPagina=276>>

Solicitação nº. 08

Tópico: Edital de leilão Item 5.54

Dúvida: Em atenção (i) aos artigos 2º e 3º e parágrafos do Decreto nº 55.622/2020; (ii) ao item 5.54 do Edital; e (iii) aos considerando (f), (g) e (h) e Anexo I do Instrumento Particular de Assunção de Obrigação de Pagamento de Dívidas e Outras Avenças, questiona-se se já houve a avaliação independente do valor dos bens constantes do Anexo I do referido Instrumento para o devido ressarcimento ao Estado. Em caso positivo, requer-se a disponibilização dos documentos correspondentes e que seja informado se tal avaliação já foi objeto de homologação por Comissão Técnica a ser integrada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura e Secretaria de Obras e Habitação. Caso a avaliação ainda não tenha sido iniciada e/ou concluída, está correto o entendimento de que (i) o Estado do Rio Grande do Sul acatará o laudo de avaliação apresentado acerca da valoração e transferência dos bens listados no Anexo I do Instrumento; e (ii) caso o laudo indique que o valor dos ativos é inferior ao valor previsto no Decreto nº 55.622/2020, tal diferença será assumida pelo Estado do Rio Grande do Sul?

Resposta: Conforme o Decreto nº. 55.622/2020, a aceitação dos laudos pelo Estado requer a homologação pela comissão técnica formada pelas Secretarias (art. 3º, § 3º); nesse aspecto, informa-se que a maior parte dos imóveis da CEEE-D selecionados para a operação encontra-se em processo avançado de homologação (hortos) ou necessita revalidação de homologação já realizada (demais); apesar de as avaliações dos imóveis não se encontrarem concluídas e homologadas, a solução construída para o equacionamento da diferença entre passivos com ex-autárquicos e ativos imóveis, através da assunção da diferença pela CEEE-Par, permite a acomodação de eventuais alterações nos valores dos imóveis após a efetiva homologação, observado o limite de R\$ 313.415.285,12. A documentação atualizada referente aos imóveis encontra-se disponível para acesso pelos Interessados no Data Room da CEEE-D.

Solicitação nº. 09

Tópico: Edital de leilão Item 6.8

Dúvida: Conforme item 6.8. e documentos disponibilizados no item 3.9.5.1. do VDR, verificamos que o prazo de vigência dos acordos coletivos celebrados entre CEEE-D e as entidades sindicais aplicáveis

termina em 28.02.2021, existindo previsão de que Companhia fica obrigada a iniciar as negociações relativas à revisão das cláusulas coletivas no prazo de até 60 dias do término da respectiva vigência. Desse modo, favor informar se houve negociação coletiva mais recente, e, se positivo, esclarecer o status e os termos discutidos em tais negociações. Caso a negociação tenha sido formalizada, favor disponibilizar o instrumento coletivo.

Resposta: A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao edital, mas sim questionamentos referentes a documentos disponibilizados no âmbito do Data Room da CEEE-D. Até a presente data, não consta celebração de acordo coletivo de trabalho entre a CEEE-D e entidades sindicais em 2021. Informações referentes às negociações atuais e pretéritas no tocante ao acordo coletivo de que é objeto a presente solicitação poderão ser direcionadas pelos interessados à Companhia no âmbito do Data Room.

Solicitação nº. 10

Tópico: edital de leilão, itens 6.9. / 6.10. / 6.11.

Dúvida: Considerando que o item 6.9 e seguintes do Edital preveem a cessão onerosa de uso dos imóveis indicados; Considerando que, em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 3, esta Comissão de licitação informou que “Foram contratados avaliadores independentes pela CEEE para elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis, que posteriormente serão homologados pelo estado para efetivo cálculo do valor do ônus incidente”; Requer-se seja informado se os avaliadores independentes contratados pela CEEE já apresentaram o laudo de avaliação referentes aos imóveis indicados no item 6.9. Em caso positivo, requer-se seja informado os valores apresentados bem como se os mesmos já foram homologados ou questionados pelo Estado.

Resposta: A Comissão de Licitação avaliou que a presente demanda de esclarecimento não se constitui em dúvida relacionada ao edital, mas sim questionamentos referentes a documentos disponibilizados no âmbito do Data Room da CEEE-D. Informações referentes aos laudos de avaliação dos imóveis de que é objeto a presente solicitação poderão ser direcionadas pelos interessados à Companhia no âmbito do Data Room.

Porto Alegre, 18 de março de 2021.

Comissão de Licitação
PORTARIA SEMA Nº 05/2021